

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: 19 99846-9246



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Prezados(as) Senhores(as),

A Empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, situada na **Rua São Miguel, N°376, Bairro Vila Bianchi, Mogi Mirim / São Paulo, CEP 13801-459**, sob CNPJ nº **38.457.380/0001-60**, por sua representante legal, sócia-proprietária **VANESSA SIMONE ALMEIDA COUTINHO MORAES**, CPF nº **219.457.838-26** e RG nº **32998930 SSP/SP**, residente na **R. Pedro Plínio Bianchi, 252 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - SP, 13801-469**, vem, respeitosamente, com fulcro no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº90002/2025**, com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I. DOS FATOS

O presente pedido de impugnação refere-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cujo objeto é “aquisição de insumos veterinários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Ocorre que o edital não exige dos participantes a apresentação do registro no SIPEAGRO/MAPA, um requisito obrigatório para todas as empresas que comercializam, distribuem ou armazenam medicamentos veterinários, conforme determina o **Decreto Federal nº 5.053/2004** e a **Instrução Normativa MAPA nº 34 de 21 de outubro de 2015**, bem como a **ausência da obrigatoriedade de apresentação do Certificado de**

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: [19 99846-9246](tel:1999846-9246)



Responsabilidade Técnica (CRMV) do responsável técnico da empresa participante, o que fere dispositivos legais e compromete a lisura do certame.

Ademais, cumpre ressaltar que a mera apresentação do registro no SIPEAGRO não garante a regularidade da proposta. É imprescindível que o registro da empresa contemple autorização específica para a categoria de cada produto ofertado na licitação. Por exemplo, empresas que ofertarem medicamentos controlados devem possuir autorização para tal categoria em seu registro, assim como a comercialização de vacinas e produtos biológicos requer autorização específica para essa natureza de produto, e a venda de não controlados exige a respectiva permissão.

Essa omissão representa **grave falha no edital**, uma vez que permite a participação de empresas que podem não estar devidamente regularizadas perante o órgão competente, e sem a devida supervisão técnica, colocando em **risco a legalidade da licitação e a segurança sanitária** dos medicamentos veterinários a serem adquiridos, comprometendo a legalidade da licitação e a segurança sanitária dos medicamentos fornecidos. A regularização perante o MAPA, o registro da empresa no CRMV e a responsabilidade técnica de um profissional habilitado são **condições indispensáveis** para o exercício da atividade de comercialização de produtos veterinários, visando proteger a saúde animal e a saúde pública.

II. DA NECESSIDADE IMPERIOSA DO REGISTRO NO MAPA/SIPEAGRO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS PRODUTOS OFERTADOS

O Decreto nº 5.053/2004 estabelece que toda empresa que fabrique, armazene, venda ou distribua medicamentos veterinários deve estar registrada no MAPA/SIPEAGRO, sendo esse um requisito obrigatório para sua regularização e funcionamento legal.

É crucial destacar que a conformidade legal não se limita à posse do registro no SIPEAGRO. A validade e a abrangência desse registro devem ser estritamente

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: [19 99846-9246](tel:1999846-9246)



observadas em relação aos produtos específicos ofertados na licitação. A legislação e as normativas do MAPA estabelecem diferentes categorias de registro, conforme a natureza dos produtos veterinários comercializados. **Assim, uma empresa registrada para a venda de produtos não controlados não está, por exemplo, automaticamente autorizada a comercializar medicamentos controlados ou produtos biológicos (vacinas).** Cada categoria de produto possui requisitos específicos de registro e controle, visando garantir a segurança e a eficácia dos mesmos.

Artigo 4º do Decreto nº 5.053/2004:

"Art. 4º Toda empresa que fabrique, importe, exporte, manipule, fracione, armazene ou comercialize produtos de uso veterinário deverá estar registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA."

Sem a exigência desse registro, há um risco de participação de empresas não habilitadas, o que pode comprometer a segurança e a qualidade dos medicamentos fornecidos

O registro **no SIPEAGRO não se refere ao registro dos produtos, mas sim ao cadastro da empresa junto ao MAPA**, garantindo que ela atenda a todas as normas de fiscalização e rastreabilidade exigidas para a comercialização desses produtos.

A ausência da exigência desse registro no edital pode gerar as seguintes consequências:

- Permitir a participação de empresas irregulares, que não estão sob fiscalização adequada.
- Violar normas sanitárias e regulatórias, comprometendo a qualidade dos medicamentos adquiridos.

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: [19 99846-9246](tel:1999846-9246)



- Criar um ambiente concorrencial desleal, favorecendo empresas sem a devida autorização legal.
- Possibilitar a anulação do certame, por descumprimento de normas federais.

A **omissão** no edital da exigência de que o registro no SIPEAGRO seja **compatível com a categoria de cada item ofertado** representa uma **grave falha**, pois permite a participação de empresas que, embora possuam um registro genérico, podem não ter a autorização específica para comercializar os produtos demandados. Essa situação **compromete a legalidade do certame** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21) e coloca em **risco a saúde animal**, ao possibilitar o fornecimento de produtos por empresas não devidamente habilitadas para aquela categoria específica. A **necessidade** de verificar a adequação do registro ao produto ofertado é fundamental para garantir a conformidade regulatória e a segurança dos produtos adquiridos.

Dessa forma, é essencial que o edital exija o registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA, e observe a adequação do registro a cada produto ofertado, garantindo que apenas empresas habilitadas e regularizadas participem da licitação.

III. DA NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NO CRMV E DO CRMV DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A regularidade das empresas que atuam na área veterinária perpassa, também, pelo seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição onde atuam. A Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, estabelece a **obrigatoriedade de registro das empresas** que exploram atividades peculiares à Medicina Veterinária.

Ademais, a mesma lei, **atribui privativamente ao Médico Veterinário a responsabilidade técnica** por estabelecimentos comerciais que vendem produtos de uso veterinário.

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: [19 99846-9246](tel:1999846-9246)



Artigo 27, Lei 5.517/1968 (Acrescido pela Lei nº 5634/1970):

Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem. (Redação dada pela Lei nº 5.634, de 1970)

A **ausência** da exigência do registro da **empresa** no CRMV, bem como do CRMV do **responsável técnico**, no edital **ignora a legislação específica e coloca em risco a saúde animal** e a legalidade das operações. O registro da empresa no CRMV atesta sua regularidade perante o órgão de fiscalização profissional, enquanto a comprovação do CRMV do responsável técnico garante a supervisão por um profissional habilitado. A falta de qualquer um desses requisitos configura **ausência de qualificação técnica e/ou irregularidade documental**, requisitos para habilitação conforme os arts. 62 e 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, é imprescindível que o edital **exija a apresentação do CRMV do responsável técnico e o da empresa licitante**, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

IV. DAS INCONSISTÊNCIAS E ERROS EM VALORES DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS

A análise dos itens a seguir revela problemas com os valores de referência, indicando que estão fora da realidade de mercado, além de inconsistências nas especificações e na disponibilidade de produtos.

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.comTelefone: [19 99846-9246](tel:19998469246)

- Item 5 - Produto com Cobre na Composição: Informamos que não foi encontrado no mercado produto com cobre na composição para uso veterinário. Acreditamos que a especificação possa estar incorreta. Caso contrário, solicitamos que seja apontada uma marca que atenda a esse requisito específico.

- Item 28 - Cetamina Veterinária 5%: Não existe no mercado cetamina veterinária na concentração de 5%. A única concentração disponível é de 10% (100mg/ml). A especificação do edital deve ser corrigida para refletir a disponibilidade real do produto.

- Item 33 - Enrofloxacin 10% Injetável (50 ml): O valor de referência de R\$ 12,23 está significativamente abaixo da média dos preços praticados no mercado, que é de aproximadamente R\$ 119,06, conforme levantamento nos seguintes links:

- https://www.parceiropet.com.br/zelotril-10--injetavel-agener-50ml--enrofloxacin--7896006223603_p/p
 - <https://www.pantanalagropecuaria.com.br/floxiclin-enrofloxacin-10-50-ml>
 - https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1444283675-v-enrofloxacin-10-50ml-antibiotico-fabiane-_JM
 - <https://www.vitaliambiental.com.br/bovinos/chemitrit-10-enrofloxacin-50ml>
 - <https://agro2business.com/marketplace/3730/flobiotic-10-50ml-syntec>

- Item 40 - Flunixin Injetável (50 ml): O valor de referência de R\$ 44,20 está abaixo da média dos preços praticados no mercado, que é de aproximadamente R\$ 124,40, conforme levantamento nos seguintes links:

- <https://www.vitaliambiental.com.br/equinos/flunixin-injetavel-50ml>
 - <https://www.starferramentas.com.br/veterinaria/anti-inflamatorios/v-flunixin-injetavel-50-ml-chemitec>
 - <https://www.laboraves.com.br/flunixin-injetavel-50-ml-16558>
 - <https://www.mercadolivre.com.br/anti-inflamatorio-flunixin-chemitec-50-ml/p/MLB34007694>

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: [19 99846-9246](tel:1999846-9246)



- <https://loja.jasaudeanimal.com.br/flumax50ml>
- Item 46 - Composição Específica (Coumafós e Propoxur): O produto com a composição específica de Coumafós e Propoxur encontra-se instável no mercado. Questionamos se é possível ofertar produto similar com a mesma efetividade, contendo os princípios ativos Carbaryl e Cipermetrina, que possuem maior disponibilidade.
- Item 53 - Sincroforte 20: O valor de referência de R\$ 75,99 está significativamente abaixo do preço de mercado, sendo o valor encontrado de R\$ 180,00 no link abaixo:
 - https://costavet.com.br/produto/sincroforte-20/?_cf_chl_tk=WTZveg6q9jOGrG6Clj10R_uiFqZN52XNip102GyP918-1750442162-1.0.1.1-ix_t8ruWz0FjRc5KihM_fImO5RdeOzxNDwyycuAaAbs
- Item 54 - Buscofin Composto (50 ml): O valor de referência de R\$ 41,56 está abaixo da média dos preços praticados no mercado, que é de aproximadamente R\$ 70,95, conforme levantamento nos seguintes links:
 - <https://www.completavet.com.br/equinos/medicamentos/analgesico/buscofin-composto-50ml>
 - <https://www.agrocampogiordani.com.br/buscofin-composto-trat-colicas-50ml-agener>
 - <https://www.planetaagricola.com.br/buscofin-composto-50-ml>
 - <https://www.tudovet.com.br/todos/buscofin-composto-injetavel-50-ml>
 - <https://www.alvoradanet.com.br/analgesico-buscofin-composto-agener-uniao-50ml/p>
 - <https://www.agroshopng.com.br/produtos/antiespasmodico-e-analgesico-veterinario-50-ml-buscofin-composto/>
- Item 55 - Spectramast LC (10ml): O valor de referência de R\$ 16,61 está abaixo da média dos preços praticados no mercado, que é de aproximadamente R\$ 46,20, conforme levantamento nos seguintes links:
 - <https://www.lojaagropecuaria.com.br/Spectramast-Lc/p>
 - <https://www.tudovet.com.br/todos/spectramast-lc-1-seringa-10-ml>

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



- <https://agro2business.com/marketplace/3217>
- <https://www.walteragro.com.br/spectramast-r-lc-zoetis-tratamento-de-mastite-em-vacas-leiteiras-10ml>
- Item 61 - Gentamox Injetável (100ml): O valor de referência de R\$ 46,30 está abaixo da média dos preços praticados no mercado, que é de aproximadamente R\$ 141,68, conforme levantamento nos seguintes links:
 - <https://www.farmaciadavaca.com.br/Gentamox-100-Ml-Hipra>
 - <https://lojasantaclara.com.br/produto/642370/gentamox-injetavel-hipra-100ml>
 - <https://costavet.com.br/produto/gentamox-100ml/>
 - <https://www.abaraujo.com/gentamox-100ml>
 - <https://www.agropinheiroxxe.com.br/gentamox-fr-100-ml-gentamicinaamoxicilina>
- Item 102 - Tintura de Iodo 10% (1 Litro): O valor de referência de R\$ 170,95 está extremamente acima da média dos preços praticados no mercado, que é de aproximadamente R\$ 38,73, conforme levantamento nos seguintes links:
 - <https://www.tudovet.com.br/todos/tintura-de-iodo-10-vansil-1-litro>
 - <https://www.kajavet.com.br/produto/tintura-de-iodo-10-1-lt-vansil>
 - <https://costavet.com.br/produto/tintura-de-iodo-10-pinus-01l/>
 - <https://www.tereana.com.br/medicamentos/diversos/tintura-de-iodo-10-1l>

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA, em consonância com o Decreto nº 5.053/2004 e

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



a Instrução Normativa MAPA nº 34/2015, como **condição essencial** para a habilitação no certame, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

- 2) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Registro da **empresa** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente, em observância ao Art. 6º da Lei nº 5.517/1968, como **requisito indispensável** para a comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade.
- 3) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRMV) do **responsável técnico** da empresa licitante, em observância ao Art. 5º, alínea “f”, da Lei nº 5.517/1968 e à Resolução CFMV nº 1.275/2019, como **requisito indispensável** para a comprovação da qualificação técnica e para a garantia da segurança sanitária.
- 4) A revisão dos valores de referência dos itens mencionados, com base nos preços praticados no mercado, a fim de garantir a viabilidade da contratação e a obtenção de propostas condizentes com a realidade.
- 5) A suspensão do presente Pregão Eletrônico até que o edital seja **devidamente retificado**, incorporando as exigências legais supracitadas, a fim de garantir a **legalidade, a transparência e a igualdade de condições** entre os licitantes, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/21, especialmente o da legalidade (art. 5º).

A presente impugnação visa **preservar a legalidade e a competitividade do certame**, assegurando que **somente empresas devidamente registradas e qualificadas participem da licitação**, evitando a aquisição de produtos sem a devida regulamentação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.457.380/0001-60

SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,

CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP

E-mail: matosmedicamentos@gmail.com

Telefone: 19 99846-9246



Mogi Mirim/São Paulo

VANESSA SIMONE DE ALMEIDA COUTINHO MORAES:21945783826
Assinado digitalmente por VANESSA SIMONE DE ALMEIDA COUTINHO MORAES:21945783826
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098747000106, OU=AC
SingularID Multipla, CN=VANESSA SIMONE DE ALMEIDA COUTINHO MORAES:21945783826
Razão: Eu sou o autor deste documento

VANESSA SIMONE ALMEIDA COUTINHO MORAES
CPF: 219.457.838-26 e RG: 32998930 SSP/SP



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 153074

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. A pessoa jurídica SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.457.380/0001-60, com sede à Rua São Miguel, nº 376, Bairro Vila Bianchi, Mogi Mirim/SP, CEP: 13801-459, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, por meio do e-mail institucional cpl@cchsa.ufpb.br.

1.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame. No presente caso, verifica-se que a impugnação, protocolada em 20/06/2025, foi apresentada fora do prazo legal, caracterizando-se como **intempestiva**. Ressalta-se que a intempestividade decorre da ocorrência de feriados locais na sede do órgão promotor do certame, o que comprometeu a contagem regular do prazo legal para apresentação do pedido.

1.3. Entretanto, ainda que intempestivo, o pedido será analisado quanto ao seu mérito, a fim de resguardar o interesse público e garantir o cumprimento do princípio da legalidade, que rege a atuação administrativa, bem como a regularidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante alega, em síntese, que o edital não exige a apresentação do registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA nem o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Responsável Técnico (RT), o que violaria a legislação vigente aplicável à comercialização de produtos veterinários. Argumenta também que há inconsistências nas especificações técnicas de determinados itens e que diversos valores de referência estariam defasados em relação ao mercado. Por fim, requer a suspensão do certame até que as correções sejam realizadas.

2.2. O pleito da empresa estará disponível em sua integralidade no processo administrativo nº 23074.095887/2024-39 e no sítio eletrônico <http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa>.

3. DA ANÁLISE

3.1. O pedido de impugnação foi submetido à análise técnica do setor demandante, cujas conclusões foram acolhidas por este pregoeiro, nos seguintes termos:

3.2. Sobre a exigência de registro no SIPEAGRO/MAPA:

3.2.1. Embora o Decreto nº 5.053/2004 e a Instrução Normativa MAPA nº 34/2015 determinem que empresas que atuem com produtos de uso veterinário estejam registradas no SIPEAGRO/MAPA, tal exigência, quando aplicada de forma ampla e antecipada na fase de habilitação, pode se tornar excessiva e restritiva à competitividade, especialmente em processos que envolvam a aquisição de uma gama variada de produtos, nem todos sujeitos ao controle do MAPA. A exigência generalizada pode afastar licitantes habilitados para fornecimento de itens que não exigem esse registro específico.



Jurisprudência TRF3: Disponível em:
<https://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoPje/152955129>. Acesso em:
23 jun. 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
SETOR DE LICITAÇÕES



Revista Eletrônica de Jurisprudência do STJ: Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1595665&tipo=0&nreg=201201709674&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20170503&formato=HTML&salvar=false>. Acesso em: 23 jun. 2025.

STJ - Lojas de animais não precisam contratar veterinários nem se registrar em conselho: Disponível em:
[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-05-15_08-11_Lojas-de-animais-nao-precisam-contratar-veterinarios-nem-se-registrar-em-conselho.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-05-15_08-11_Lojas-de-animais-nao-precisam-contratar-veterinarios-nem-se-registrar-em-conselho.aspx). Acesso em: 23 jun. 2025.

Justiça Federal - Comercialização de animais e medicamentos veterinários não obriga empresa a ter registro no CRMV: Disponível em:
[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=17539](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=17539). Acesso em: 23 jun. 2025.

ABZ - Jurisprudências sobre RT atualizadas em fevereiro de 2018: Disponível em:
<https://abz.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Jurisprudencias-sobre-RT-atualizadas-em-fevereiro-de-2018.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

STJ – Agropecuárias que não oferecem serviços veterinários não estão sujeitas ao registro no CRMV: Disponível em:
<https://bortoliniadvogados.adv.br/?p=256>. Acesso em: 23 jun. 2025.

3.4. Especificações técnicas e valores de referência:

3.4.1. As especificações constantes no edital foram mantidas após reavaliação do setor técnico, que as considerou adequadas às necessidades da contratação. Quanto aos valores de referência, verificou-se que foram definidos com base em pesquisa de preços compatível com os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, estando em consonância com a realidade do mercado



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
SETOR DE LICITAÇÕES



4. DA DECISÃO

4.1. Seguindo o entendimento do setor demandante, este pregoeiro decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ora apresentado, mantendo **inalteradas** as disposições do edital, considerando que os elementos questionados encontram-se devidamente justificados e compatíveis com a legislação vigente, sendo os controles e exigências regulatórias oportunamente verificados na fase de execução contratual.



Documento assinado digitalmente
FILIPE YELSIN SOARES DE MORAES
Data: 24/06/2025 11:16:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bananeiras, 23 de junho de 2025.

Filipe Yelsin Soares de Moraes
Pregoeiro
SIAPE 2210257